GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005364.989.22-8 – Prestação de Contas.

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Substituto), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima, Antonio Jorge Martins (Coordenadores da CGOF), Silmara Fazito Ziolli (Gestora do Convênio) e Claudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$16.448.404,03.

Advogados: João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONVÊNIO. IRREGULARIDADE. CONDENAÇÃO À DEVOLUÇÃO DE PARTE DO VALOR RECEBIDO. RECOMENDAÇÕES PARA QUE SEJAM APRIMORADOS OS MECANISMOS DE CONTROLE E PARA QUE SE EVITE A REINCIDÊNCIA DE ACHADOS. MULTA AO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de dezembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, referente ao exercício de 2019.

Decidiu, ainda, pela condenação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui à devolução do valor de R$ 6.094.997,64, correspondente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H3SG-AGQQ-6ATW-6EKC

aos pagamentos indevidamente realizados à empresa Human Care Clínica Médica Eireli EPP, devidamente atualizado e acrescido dos juros legais.

Decidiu, outrossim, pela aplicação de multa de 500 Ufesps ao Senhor Cláudio Castelão Lopes, presidente da entidade no exercício de 2019, em razão das inúmeras ocorrências materiais descritas na fundamentação do referido voto.

Determinou, também, a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde para que aprimore seus mecanismos de controle e fiscalização de convênios.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e ilícitos criminais.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H3SG-AGQQ-6ATW-6EKC